

Artigo 2º. As despesas constantes do artigo anterior correrão por conta do saldo que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 1953.

Jose Amaro Rodrigues  
Prefeito Municipal

### Lei nº 93

Lei que dispõe sobre a construção de predios.

Artigo 1º - Fica peremptoriamente proibida a construção de predios em frente a arreamento dentro do perimetro urbano e suburbano ou em qualquer lugar nas circunstâncias da cidade, cujo lugar predio futuramente possa interceptar o prolongamento de ruas com a devida simetria.

Artigo 2º. Nenhum predio poderá ser construido dentro da área perimetral sem que seja consultada a Prefeitura para orientação do devido alinhamento dos arreamentos novos, sendo a construção dos referidos predios efetuada mediante a respectiva planta devidamente aprovada pela Prefeitura conforme dispõe o Capitulo IV Código Tributario.

Artigo 3º - Os infratores incorrerão nas penalidades inscricas no artigo 68 do referido Código.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 1953.

Jose Amaro Rodrigues  
Prefeito Municipal

### Lei nº 94

Lei que dispõe sobre o levantamento do perimetro urbano da cidade.

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a contratar um engenheiro para efetuar o levantamento geografico da cidade, a fim de serem efetuadas as desa